

ANEXO I

PROJETO DE REFORMA, REQUALIFICAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO FORTE DAS CINCO PONTAS PARA A IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO CULTURAL – MUSEU DA CIDADE DO RECIFE.

Caderno de Encargos

Recife, julho de 2008

SUMÁRIO

1. Da Execução da Obra	3
2. Da Fiscalização	6
3. Da Aceitação das Obras e Serviços	8

1.0 Da Execução da Obra

- 1.1** A CONTRATADA manterá, com tempo integral no canteiro de obras, um engenheiro e um arquiteto e que, devidamente credenciados, substituirão o responsável técnico na sua ausência;
- 1.2** A CONTRATADA manterá, com tempo integral no canteiro de obras, mestre-de-obras habilitado a prestar quaisquer esclarecimentos, devendo ser pessoa idônea e de experiência técnica comprovada;
- 1.3** A CONTRATADA manterá no local das obras todo o corpo técnico e profissional necessário à perfeita execução dos serviços;
- 1.4** A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, a legislação vigente sobre o trabalho, tributos, previdência social, acidentes de trabalho e outros relativos ao seu pessoal e responderá unilateralmente, em toda a sua plenitude, por todos os ônus e encargos decorrentes da sua não observação;
- 1.5** A CONTRATADA deverá manter, na forma da lei, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo à sua conta todas as despesas não cobertas pelo mesmo, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiros e subcontratados;
- 1.6** A CONTRATADA, quando se propuser a fornecer refeições ao seu pessoal, responderá pelas condições de saúde e higiene;
- 1.7** A CONTRATADA deverá fornecer e utilizar os equipamentos mais adequados à obtenção do melhor resultado técnico e do maior rendimento possível,
- 1.8** Os equipamentos, assim como materiais estocados e/ou empregados no canteiro, serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, não podendo ser retirados do local das obras sem prévia autorização, por escrito, da Fiscalização da CONTRATANTE;
- 1.9** O uso, na execução das obras e serviços objeto desta Licitação, de marcas e patentes sujeitas a royalties ou outros encargos semelhantes será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.10** O emprego de material similar, quando permitido nos projetos elaborados e Especificações entregues, ficará condicionado à prévia autorização da FISCALIZAÇÃO;
- 1.11** O uso indevido de marcas e patentes na execução das obras e de serviços será da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 1.12** A CONTRATADA deverá construir, e manter no local das obras, as instalações que se fizerem necessárias ao controle técnico e à estocagem de materiais perecíveis, tais como: escritório, laboratório, alojamento e depósitos da mesma, e escritório da Fiscalização da CONTRATANTE. O escritório da Fiscalização da CONTRATANTE deverá ser equipado

conforme estabelecido nas Especificações Técnicas. Os móveis e equipamentos de escritório, após o término da obra, serão devolvidos à CONTRATADA;

- 1.13** A CONTRATADA, sem prejuízo de suas responsabilidades, deverá comunicar à fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras ou serviços ou, ainda no controle técnico das mesmas, como também comunicar qualquer fato que possa resultar em risco por falta de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra;
- 1.14** A CONTRATADA será exclusivamente responsável por quaisquer modificações que por erros ou omissões dos levantamentos e/ou projetos, tenham que ser processados na fase posterior à apresentação das propostas de preço, salvo os casos justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- 1.15** Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, devendo submetê-lo, entretanto, a aprovação prévia da Fiscalização, sem em hipótese alguma deixar de considerar o caráter especial de patrimônio coletivo em se tratando de um sítio de valor histórico.
- 1.16** Correrão por conta da CONTRATADA, os projetos, estudos e levantamentos topográficos porventura necessários e que não tenham sido anexados ao Edital de Licitação;
- 1.17** A CONTRATADA manterá, no escritório do canteiro de obras, sob sua guarda e a disposição da fiscalização os seguintes documentos:
 1. Um livro de Ocorrências Diárias;
 2. Uma via do contrato e de todas as suas partes integrantes;
 3. Registro de alterações devidamente autorizadas;
 4. Os quadros-resumos, os registros de ensaios e controle e demais documentos administrativos da obra;
 5. Arquivo ordenado de relatórios, pareceres e demais documentos técnicos das obras;
 6. O Cronograma Físico-Financeiro da execução, com representatividade permanente;
 7. Uma via de todas as folhas de medições realizadas.
- 1.18** Os documentos relacionados no item anterior constituirão o processo da obra, que deve permanecer no canteiro durante a sua execução e ser arquivado pela CONTRATANTE, após a conclusão da obra;
- 1.19** No Livro de Ocorrências serão lançadas, diariamente, pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como: serviços realizados; entradas e saídas de materiais; anormalidades; chuvas etc., de modo a visar, também diariamente, as ocorrências registradas, emitindo parecer conclusivo sobre as mesmas;
- 1.20** A CONTRATANTE se reserva o direito de contratar com outras empresas, simultaneamente e para o mesmo local, a execução de obras e serviços distintos daqueles abrangidos pelo contrato resultante desta licitação;
- 1.21** Na hipótese prevista no item anterior, a CONTRATADA não poderá opor qualquer dificuldade à execução das obras e serviços resultantes do novo contrato, quer seja com

relação à mão-de-obra, quer seja com relação às entradas e deslocamentos de materiais e/ou equipamentos no canteiro de obra;

- 1.22** A CONTRATADA exonera desde já a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos e prejuízos que lhes sejam causados pelas empresas de que trata o item 1.20. As responsabilidades serão recíprocas, e exclusivas das referidas firmas contratadas;
- 1.23** O transporte de materiais e/ou equipamentos necessários à execução das obras e serviços serão realizados e distribuídos de forma a não causar danos ou prejuízos aos cofres públicos e privados, cabendo à CONTRATADA, exclusivamente, todos os ônus e encargos decorrentes do não cumprimento desta determinação;
- 1.24** A execução e operação, das obras provisórias e definitivas deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessária ou indevidamente, no funcionamento das atividades localizadas no entorno da obra, nas vias de acesso e/ou no uso das vias internas.
- 1.25** As entradas de acesso porventura necessárias serão abertas e conservadas pela CONTRATADA até o recebimento provisório da obra;
- 1.26** Correrão por conta da CONTRATADA, ou de seu segurador, a reparação de danos causados a terceiros e em decorrência da execução das obras e serviços, ressalvadas as despesas necessárias às desapropriações e as correspondentes a danos e perdas resultantes de atos da CONTRATANTE ou de seus prepostos;
- 1.27** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes, placas de obra e sinalização, bem como vigilância das obras provisórias e permanentes, até o recebimento definitivo dos trabalhos;
- 1.28** Depois de efetuado o recebimento provisório das obras e serviços objeto desta Licitação, a CONTRATADA, deverá remover todo o equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas em condições de limpeza e de uso imediato;
- 1.29** Recebido o aviso de conclusão dos trabalhos, independentemente das demais providências a diligenciar, a CONTRATANTE, estará automaticamente imitada na sua plena posse, com todos os seus materiais e acessórios;
- 1.30** Cumpre à CONTRATADA a conservação e manutenção das obras até o seu recebimento definitivo, que deverá verificar-se dentro de até 90 (noventa) dias após a aceitação e recebimento provisório, desde que verificada as condições da sua fiel execução;
- 1.31** Não caberá à CONTRATADA, no que se refere ao item anterior, os danos ou prejuízos posteriores ao recebimento definitivo causados pelo uso inadequado ou indevido das obras e serviços contratados;
- 1.32** Até 6 (seis) meses após a conclusão da obra, a contar do seu recebimento definitivo, a CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE responderá pelos reparos que venham a se fazer necessários em decorrência de execução imperfeita dos trabalhos, sem prejuízo da responsabilidade a que alude o artigo 618 do novo código civil;

2.0 Da Fiscalização

- 2.1** A Fiscalização das obras e serviços será exercida pela CONTRATANTE diretamente e/ou através de terceiros que pela mesma sejam credenciados;
- 2.2** Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à ampla e irrestrita fiscalização da CONTRATANTE, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelo canteiro, por pessoas devidamente credenciadas;
- 2.3** A existência da FISCALIZAÇÃO, não exime a responsabilidade integral, única e exclusiva da CONTRATADA, para os trabalhos de obras adjudicados, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- 2.4** A CONTRATANTE, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores, ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo das obras e serviços, assim como para o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista dos projetos;
- 2.5** À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução das obras e serviços, até a sua conclusão;
- 2.6** Cumpre à Fiscalização manter os originais dos registros pertinentes a todas as medições realizadas;
- 2.7** O início e desenvolvimento das obras e serviços levarão em conta as condições climáticas e hidrológicas previstas, cabendo à Fiscalização, ouvida a CONTRATADA, orientar e reorganizar o andamento dos trabalhos;
- 2.8** As instruções e demais comunicações da Fiscalização à CONTRATADA devem ser expedidas por escrito, cabendo a esta fazer o seu registro no Livro de Ocorrências Diárias;
- 2.9** Qualquer erro ou imperícia na execução, constatado pela fiscalização ou por si mesma, obrigará a CONTRATADA, à sua conta e risco, a correção, remoção e nova execução das partes impugnadas;
- 2.10** A ocorrência de obstáculos ou imprevistos durante a execução das obras e serviços obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação ou opinar sobre os mesmos e a direção da CONTRATANTE a tomar a decisão final e providenciar a sua realização, sem prejuízo do que dispõe o Edital e este Caderno de Encargos sobre as atribuições e responsabilidades da CONTRATADA;
- 2.11** Os pedidos de prorrogação de prazo por parte da CONTRATADA serão encaminhados à Fiscalização, que emitirá parecer à luz do registro efetuado no Livro de Ocorrências diárias e os destinará à direção da CONTRATANTE, a quem cabe a decisão final. De qualquer maneira a prorrogação solicitada será analisada a luz dos critérios da legislação pertinente;

- 2.12** A Fiscalização, em presença da inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento de preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA;
- 2.13** A Fiscalização poderá determinar, igualmente, pelos motivos do item anterior, o afastamento de subempreiteiros, subcontratados, e/ou de seus prepostos ou empregados;
- 2.14** A Fiscalização promoverá as medições com a presença e participação da CONTRATADA, cabendo a esta encaminhar à CONTRATANTE, com visto da Fiscalização, os respectivos faturamentos, nos prazos previstos;
- 2.15** Compete à Fiscalização, resolver as dúvidas e problemas expostos pela CONTRATADA, dando-lhe soluções rápidas e adequadas;
- 2.16** É facultado à Fiscalização o livre acesso a todas as dependências e canteiros sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.17** Compete à Fiscalização, determinar a remoção de materiais ou equipamentos considerados inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais;
- 2.18** A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais relacionadas com o andamento das obras e serviços e no desconto nas faturas das despesas a que tenham dado causa a CONTRATADA por ação ou omissão;
- 2.19** A Fiscalização poderá determinar a paralisação das obras e serviços por razão relevante de ordem técnica, climática, de segurança ou por motivo de inobservância e/ou desobediência às ordens e instruções, cabendo à CONTRATADA, ressalvado o que dispõe o Edital e este Caderno de Encargos, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação;
- 2.20** A determinação de paralisação vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo à Fiscalização formalizar sua suspensão;
- 2.21** No período de conservação obrigatória das obras, serão executados os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos e falhas verificadas pela Fiscalização, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes dessa atividade;
- 2.22** Os membros da equipe técnica da CONTRATADA somente poderão ser substituídos com autorização expressa da direção da CONTRATANTE mediante a apresentação do currículo dos substitutos indicados e posterior comunicação à Fiscalização;

3.0 Da Aceitação das Obras e Serviços

- 3.1** A Fiscalização somente aceitará as obras e serviços que estejam perfeitamente de acordo com os projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados para a execução;

- 3.2** Os trabalhos que, a critério da Fiscalização, não apresentem as condições estabelecidas no item anterior, serão rejeitados, cabendo à CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, que deverá efetivar-se, no máximo, dentro do prazo de conservação e manutenção, previsto no item 1.30 deste Caderno de Encargos;
- 3.3** Não sendo realizada, até o limite estabelecido no item anterior, qualquer reparação exigida pela Fiscalização, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento da importância relativa à Caução de Garantia da Fiel Execução, mandar executar os reparos por terceiros à conta da CONTRATADA e/ou ingressar em juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das sanções previstas no item referente ao inadimplemento contratual;
- 3.4** Poderá a CONTRATANTE, em qualquer caso no seu interesse, e desde que não haja prejuízo nos trabalhos, aceitar provisoriamente, sem suspensão de qualquer cláusula do Contrato e de suas etapas, partes, serviços, área ou instalações da obra, nos termos da aceitação final;
- 3.5** Expirado o prazo de conservação e manutenção obrigatórias das obras e serviços, e executados os trabalhos de que trata o item 3.2 deste Caderno de Encargos, será lavrado pela CONTRATANTE, e assinado o Termo de Recebimento Definitivo, com mútua, plena e geral quitação;
- 3.6** O recebimento definitivo não acarretará, de modo algum, a exoneração da CONTRATADA e de seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços convencionados;
- 3.7** A execução a contento e a mútua quitação nos serviços de consultoria, firmados pela CONTRATADA com empresa(s) especializada(s), se definem pela entrega e aceitação do relatório e trabalhos finais;
- 3.8** A(s) empresa(s) especializada(s) a serviço da CONTRATADA estará(ão) sujeita(s) às mesmas penalidades e sanções previstas no Edital e neste Caderno de Encargos para a sua contratante, disposições que deverão constar do(s) respectivo(s) Contrato(s);
- 3.9** Será exigido da CONTRATADA, para aceitação das obras e serviços, a quitação de todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outras que, na forma aqui prevista, sejam de sua inteira responsabilidade.